



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Altera os arts. 1º, 6º, 10 e 13; altera e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 15; altera e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 16; altera os arts. 19, 21, 22 e 23; altera e acrescenta o § 6º ao art. 25; altera o art. 29; altera e acrescenta o parágrafo único ao art. 30; altera e acrescenta o inciso XIX ao art. 34; altera o art. 35; altera e acrescenta o inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” ao art. 37; altera o art. 38; altera os incisos I e III e § 1º e acrescenta os incisos IV e V e § 6º ao art. 39; altera os arts. 47, 48, 51, 52 e 60; acrescenta o § 3º ao art. 62; altera e acrescenta as alíneas “a”, “b” e “c” ao inciso X do art. 65; acrescenta os §§ 1º ao 20 ao art. 69; altera os arts. 71, 72, 75, 76, 79, 81, 83, 85, 88 91 e 96; altera e acrescenta o § 3º ao art. 98; altera os arts. 99, 104, 114, 121, 125, 137, 139, 141 e 147; acrescenta o parágrafo único ao art. 157; altera os arts. 158 e 168; revoga os incisos I e II do § 2º do art. 15; os §§ 2º, 4º e 7º do art. 23; as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 37; os §§ 2º e 3º do art. 39; o § 4º do art. 62; os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e parágrafo único do art. 69; o § 1º do art. 85; os incisos VI e VII do art. 137 e os §§ 1º e 2º do art. 157 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA da **CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 42, I da Lei Orgânica Municipal e do art. 86, I do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 1º, 6º, 10 e 13:

“Art. 1º O Município de Nísia Floresta com sede na cidade que lhe dá o nome, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se-á pela Constituição Federal, Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.”

“Art. 6º.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde, acessibilidade, além de outros meios que facilitem a comunicação.”

“Art. 10.....

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual e a presente Lei Orgânica;

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Rio Grande do Norte, a educação básica compreendendo o ensino infantil e fundamental e, em caráter complementar e facultativo, o ensino médio e superior;

VII – amparar, de modo especial, as crianças, adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;

XXV – regulamentar o serviço de veículos automotores de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;”

“Art. 13.....

IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Art. 2º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao artigo 15 e acrescenta os §§ 3º e 4º:

“Art. 15.....

.....

§ 2º O número de Vereadores será fixado consoante art.29, inciso IV da Constituição Federal.

§ 3º Permanecerá, até que haja nova fixação, o número de vagas existentes e sua alteração dar-se-á mediante decreto legislativo da Mesa da Câmara até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições.

§ 4º A Mesa da Câmara remeterá ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o caput deste artigo.”

Art. 3º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao artigo 16 e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º:



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

“Art. 16.....

-
a) de 15 de fevereiro a 30 de junho;
b) de 15 de julho a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.”

Art. 4º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 19, 21, 22 e 23:

“Art. 19.....

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, como também, as reuniões do Programa da Câmara Itinerante, desde que por deliberação da mesa diretora.

§ 2º Poderão ser realizadas sessões fora do recinto da Câmara, conforme disposição prevista no seu Regimento Interno.”

“Art. 21 As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença e/ou registrar presença no sistema digital de votação até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.”

“Art. 22 A Câmara Municipal reunir-se-á, às dezessete horas do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.”

“Art. 23 Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subsequente, em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato eletivo, nos termos do art. 21, II e III da Lei Complementar nº 101/2000, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

.....

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

.....

§ 5º Na fixação dos subsídios de que trata o *caput* deste artigo, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:

I –

a) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - o total de despesa com os subsídios previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.”

Art. 5º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que acrescenta o § 6º ao art. 25:



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

“Art. 25.....

§ 6º As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no art. 41 do Regimento Interno.”

Art. 6º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que dá nova redação ao parágrafo único do art. 29:

“Art. 29.....

Parágrafo único. A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, para prestar esclarecimentos, sem justificativa razoável, poderá ensejar sanções puníveis na forma da legislação federal.”

Art. 7º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que acrescenta o parágrafo único ao art. 30:

“Art. 30.....

Parágrafo único. O comparecimento constante do artigo anterior, só será permitido, atendendo convocação da Câmara, subscrita por 2/3 (dois terços) dos seus membros.”

Art. 8º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações ao artigo 34 e acrescenta o inciso XIX:

“Art. 34.....

.....
V – autorizar a concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

.....
VII - autorizar a concessão, autorização e permissão de uso de bens municipais;

.....
XIX - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.”

Art. 9º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que dá nova redação ao artigo 35:



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

“Art. 35.....

I – eleger os membros de sua Mesa Diretora;”

Art. 10. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao “caput” e à alínea “b” do inciso I e acrescenta o inciso II e suas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” ao art. 37:

“Art. 37 É vedado ao Vereador:

I -

.....
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

.....
II - desde a posse:

a) ocupar cargos, funções ou emprego, na Administração Pública direta ou indireta do Município, obedecendo o previsto no art. 38 da Constituição Federal, art. 79, incisos XVI e XVII desta Lei Orgânica;

b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a”, do inciso I.”

Art. 11. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que dá nova redação ao artigo 38:

“Art. 38.....

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;”

Art. 12. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação aos incisos I e III e seus §§ 1º e 6º e acrescenta os incisos IV e V ao art. 39:



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

“Art. 39.....

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

.....

III - para desempenhar missões de caráter oficial e temporária de interesse do Município, pelo prazo de até 30 dias;

IV - em face de licença maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, e paternidade, por 10 (dez) dias;

V - para assumir o cargo de Ministro e Secretário do Estado ou do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto no art. 37, II, a, desta Lei Orgânica.

.....

§ 6º Na hipótese do §1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato, cuja responsabilidade pelo seu pagamento ficará a cargo do órgão nomeador.”

Art. 13. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 47, 48, 51, 52 e 60:

“Art. 47.....

.....

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Códigos.”

“Art. 48 Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito no prazo de dez dias úteis, que aquiescendo, o sancionará.

.....

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.”



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

“Art. 51 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

“Art. 52.....

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa competência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual que for atribuído essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.”

“Art. 60.....

I - ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.”

Art. 14. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao inciso X e acrescenta ao mesmo as alíneas “a”, “b” e “c” ao art. 65:

“Art. 65.....

X – enviar à Câmara Municipal:

a) até 31 de agosto, antes do encerramento do primeiro exercício de cada novo mandato executivo, o projeto de lei relativo ao Plano Plurianual (PPA) e devolvido para sanção até o fim da sessão legislativa;

b) até 15 de abril o projeto relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e devolvido para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa;

c) até e até 31 de agosto o projeto de Lei Orçamentária Anual e devolvido para sanção até o final da sessão legislativa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

Art. 15. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao *caput* e acrescenta os §§ 1º ao 20 ao art. 69:

“Art. 69 Pela prática de infrações político-administrativas previstas nesta Lei Orgânica, e Lei Federal, e demais legislações aplicáveis à espécie, o prefeito e seus substitutos legais, quando em exercício, será julgado perante a Câmara Municipal, estando sujeito à cassação de seu mandato.

§ 1º O processo de cassação do mandato do Prefeito perante a Câmara, pelas infrações definidas nesta Lei Orgânica, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia deverá ser sempre por escrito, e, contendo os fatos e a indicação das provas que houver, por qualquer eleitor do município;

II - se a denúncia for apresentada por vereador, este será impedido de participar da Comissão Processante e de votar em qualquer das fases do processo;

III - se o Presidente da Câmara for o denunciante, passará a presidência a seu substituto legal para todos os atos do processo;

IV - será convocado o suplente do vereador impedido de votar, exclusivamente para este ato, estando impedido de participar da Comissão Processante;

V - na sessão seguinte ao protocolamento da denúncia, o Presidente da Câmara determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o recebimento, o que ocorrerá somente com a aceitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VI - admitida a acusação contra o Prefeito Municipal, será ele Prefeito, submetido ao julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou, perante o Poder Legislativo Municipal, nas infrações político-administrativas;

VII - recebida a denúncia, na mesma sessão, serão sorteados entre os desimpedidos, 03 (três) vereadores que constituirão a Comissão Especial Processante, elegendo estes, desde logo, seu presidente e relator;

VIII - o presidente da Comissão Processante, terá 05 (cinco) dias contados do recebimento da denúncia pela Comissão, para notificar o Prefeito, devendo a notificação se fazer acompanhar de cópia da denúncia e de todos os documentos que a instruírem, para que a presente defesa prévia, indicando as provas que pretendem produzir e arrolando testemunhas até o número de 10 (dez), tudo no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da denúncia;

IX - as testemunhas arroladas pelo denunciado, deverão ser todas intimadas pela Comissão Processante para a audiência, com exceção das residentes fora do município, sendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

estas deverão comparecer e serem trazidas pelo próprio denunciado, independentemente de intimação por parte da Comissão Processante.

§ 2º O prefeito Municipal ficará suspenso de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 3º Se estiver ausente do município ou procure ocultar-se para não ser notificado, o Prefeito será notificado por edital publicado por duas vezes no jornal local, com intervalo de 3 (três) dias, correndo o prazo a partir do primeiro dia útil da primeira publicação.

§ 4º Decorrido o prazo para a defesa prévia, a Comissão Processante em 05 (cinco) dias, com ou sem defesa, emitirá parecer por escrito pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 5º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido ao Plenário da Câmara, que só confirmará por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.

§ 6º Opinando a Comissão Processante pelo prosseguimento, seu presidente, desde logo, notificará o Prefeito da decisão, e, determinará o início da instrução, providenciando os atos, diligências e audiências necessárias para depoimento pessoal do Prefeito e inquirição das testemunhas.

§ 7º Não comparecendo o Prefeito para prestar depoimento pessoal, seu silêncio poderá ser interpretado em seu prejuízo.

§ 8º O Prefeito deverá ser intimado pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de todos os atos do processo, sendo-lhe permitido assistir a todas as audiências e diligências, inclusive à formulação de perguntas e reperguntas as testemunhas, além de requerer tudo quanto for de interesse da defesa.

§ 9º A Comissão Processante poderá praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, podendo inclusive requerer judicial ou extra-judicialmente documentos ou cópia destes, sempre no interesse do procedimento.

§ 10 Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento. Na sessão de julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelo denunciado, e a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

§ 11 Na sessão de apreciação do processo de cassação, ordinária ou extraordinária, a Câmara e o Prefeito podendo, solicitarão a leitura das peças do processo que desejarem e a seguir



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

poderão usar a palavra primeiramente os vereadores que desejarem por 10 (dez) minutos cada um, e, depois o Prefeito ou seu advogado.

§ 12 Independentemente de requerimento das partes, obrigatoriamente serão lidas as seguintes peças do processo: a denúncia, a defesa-prévia, o parecer pelo prosseguimento, as alegações finais das partes.

§ 13 O prefeito ou seu advogado terão duas horas no total para produção da defesa em plenário por ocasião da sessão de julgamento.

§ 14 Concluída a fase prevista nos parágrafos anteriores, proceder-se-á a votação nominal, em número igual às infrações constantes da denúncia, considerando-se cassado e afastado do cargo o Prefeito, se declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal como incurso em qualquer das infrações.

§ 15 Concluída a votação ou votações, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigna a votação de cada infração.

§ 16 Se o resultado for pela cassação e afastamento será expedido o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato eletivo, incontinenti.

§ 17 Se o resultado da votação for pela improcedência da denúncia o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 18 O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar a notificação inicial do denunciado. Não ocorrendo pela comissão a conclusão do relatório, os mesmos estarão sujeitos às penalidades constantes no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 19 Do ocorrido será comunicado o juízo eleitoral da Comarca.

§ 20 O arquivamento do processo de cassação sem deliberação plenária não prejudicará uma nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.”

Art. 16. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 71, 72, 75, 76, 79, 81, 83, 85, 88, 91 e 96:

“Art. 71 As incompatibilidades declaradas no art. 37, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.”

“Art. 72.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

III – infringir as normas dos artigos 37 e 62 desta Lei Orgânica;”

“Art. 75.....

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;”

“Art. 76.....

II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias nos limites de sua competência;”

“Art. 79.....

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, assim como aos estrangeiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

.....

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso;

.....

XIII – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no § 4º, do art. 81 desta Lei Orgânica;

.....

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

.....

§ 5º Os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento, são estabelecidos em lei federal.”

“Art. 81.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

§ 4º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, X e XI, desta Lei Orgânica.

§ 6º Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, XI.”

“Art. 83 O Município manterá Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º A organização e funcionamento da Guarda Municipal, bem como o regime jurídico de seus integrantes serão disciplinados por lei complementar.”

“Art. 85 A publicação das leis e atos municipais far-se-á por meio de veículo oficial de imprensa, nos meios eletrônicos e físicos, conforme disposição legal.”

“Art. 88.....
.....

III –

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do art. 79, IX, desta Lei Orgânica;”

“Art. 91 A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de trinta dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.”

“Art. 96 O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, onerosa ou gratuitamente, mediante prévia autorização legislativa, através de Lei que verse sobre a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, por tempo certo e indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios, na forma prevista no Decreto- Lei nº 271/1967.”



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

Art. 17. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao *caput* e seus §§ 1º e 2º e acrescenta o § 3º ao art. 98:

“Art. 98 O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário, e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do artigo 96 desta Lei Orgânica.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por ato unilateral do Prefeito através de decreto.”

Art. 18. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 99, 104, 114, 121, 125, 137, 139, 141, 147, 157, 158 e 168:

“Art. 99 Poderão ser utilizados máquinas e operadores de máquina da Prefeitura para a prestação de serviços a particulares, para serviços transitórios, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a respectiva taxa.”

“Art. 104 O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios, após deliberação pela Câmara nos termos do artigo 34, XIX.”

“Art. 114.....

.....

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, devendo ser decidido em igual prazo.”

“Art. 121 O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado nesta Lei Orgânica, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.”

“Art. 125.....

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

VIII – a utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 120 desta Lei Orgânica.”

“Art. 137 A política da assistência social do Município de Nísia Floresta será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção integral à família, à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;

II – a proteção às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III – a promoção da integração do mercado de trabalho;

IV – a reabilitação e habilitação da pessoa com deficiência, promovendo-lhe a melhoria da qualidade de vida e a integração na vida comunitária;

V – a oferta do Serviço de Proteção;”

“Art. 139 A saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 141.....

§ 4º.....

V - amparo às pessoas idosas e deficientes, assegurando a sua participação na defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida, bem como o esporte gratuito no Município;”

"Art. 147.....

III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;”



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

Art. 19. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que dá nova redação ao artigo 157:

“Art. 157 O Município deverá promover a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a deterioração das áreas urbanizadas e a poluição e degradação ambientais, de modo a evitar e corrigir as distorções de crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Parágrafo único. O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;

II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.”

Art. 20. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 158 e 168:

“Art. 158 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.”

“Art. 168 O Poder Legislativo, por solicitação do Poder Executivo pode autorizar referendo e convocar plebiscito, para decidir sobre questões fundamentais do Município.”

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do § 2º do art. 15; os §§ 2º, 4º e 7º do art. 23; as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 37; os §§ 2º e 3º do art. 39; o § 4º do art. 62; os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e parágrafo único do art. 69; o § 1º do art. 85; os incisos VI e VII do art. 137 e os §§ 1º e 2º do art. 157, todos da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN,

Em 04 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Presidente

RODRIGO LUIZ DA COSTA DE MELO
1º Secretário

RANIERY DE CARVALHO BARROS
2º Secretário